



CONTRATAÇÃO DE ESCOLA 2019/2020

AVISO Nº 2

Nos termos do ponto 4 do artigo 39º do Decreto-lei nº 132/2012, de 27 de junho, alterado pelos Decretos-Lei nº 83-A/2014, de 23 de maio e 28/2017 de 15 de março e demais legislação aplicável, torna-se público que para suprir necessidades temporárias de serviço se encontram abertos, pelo prazo de três dias úteis, o procedimento concursal para a seleção e recrutamento de um Técnico Especializado, na área abaixo mencionada tendo como suporte a aplicação informática disponibilizada na página da Direção Geral da Administração escolar (DGAE)

Área	Total de ofertas (nº de horários a concurso)	Nº de horas
Curso Profissional de Técnico de Cozinha e Pastelaria	2	22

Modalidade do contrato	Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo
Duração do contrato	Anual
Local de Trabalho	Escola Secundária de Santa Maria da Feira
Caracterização das funções	Leção de disciplina(s) da componente técnica de curso(s) profissional(ais) de Técnico de Cozinha e Pastelaria Organização e planeamento dos currículos e atividades pedagógicas a desenvolver nas disciplinas Participação em atividades do plano anual de atividades / visitas de estudo Preparação, elaboração e acompanhamento das Provas de Aptidão Profissional Acompanhamento e supervisão dos alunos em estágio (FCT) Participação em júris das Provas de Aptidão Profissional
Requisitos de Admissão	Os requisitos previstos no artigo 17º da Lei nº 35/2014, de 20/06 Ser detentor de Formação e Experiência Profissional relevante na área de formação a que se candidata Disponibilidade imediata para assumir funções
Critérios de Seleção	I – Avaliação do Portefólio – (ponderação de 30%) II- Número de anos de experiência profissional na área (ponderação de 35%) III – Entrevista de avaliação de competências (ponderação de 35%)
Divulgação do concurso	Página do Agrupamento - www.esc-sec-feira.org
Júri dos procedimentos	Presidente – Filipe Cláudio Miranda Fernandes (Adjunto). Vogais – Helena Maria Barrote Rodrigues (Adjunta) Maria de Lurdes Alves de Sá (Adjunta) Suplente – Ana Paula Silva (Subdiretora)



1. Disposições inerentes ao processo de seleção:

- a. O processo de candidatura é aberto e formalizado através da aplicação informática SIGRHE da Direção-Geral de Administração Escolar (DGAE) – www.dgae.mec.pt – na área de Contratação de Escola, pelo prazo de 3 dias úteis.
- b. O procedimento concursal será igualmente publicitado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira em www.esc-sec-feira.org,
- c. O candidato deverá consultar os critérios de seriação constantes deste Aviso antes de efetuar a candidatura na plataforma digital.
- d. As notificações e informações do júri bem como o envio de documentos por parte dos candidatos serão efetuados através do endereço de correio escsmf@mail.telepac.pt.
- e. Toda a correspondência entre o Júri e os (as) candidatos (as) será efetuada exclusivamente para o endereço de correio eletrónico indicado no portefólio.
- f. A graduação dos candidatos será efetuada com base nos dados apresentados no portefólio ficando o candidato obrigado a proceder à respetiva certificação mediante apresentação de documentação que inequivocamente comprove as informações prestadas em sede de candidatura, nos termos estipulados no Aviso de Abertura para cada subcritério nomeadamente a habilitação e classificação académica e o número de anos de experiência na área.
- g. O Júri do procedimento não atribuirá qualquer pontuação sempre que considere que o candidato não forneceu os dados necessários a uma correta graduação de cada critério ou que o fez de forma incompleta ou ininteligível.
- h. Sem prejuízo dos procedimentos disciplinar e criminal a que haja lugar, às falsas declarações e confirmações dos elementos necessários à instrução dos procedimentos previstos no presente concurso é aplicado o disposto na alínea a) do artigo 18.º do Decreto-Lei nº 132/2012, de 27 de junho, alterado pelos Decretos-Lei nº 83-A/2014, de 23 de maio e 28/2017 de 15 de março.
- i. Ao abrigo do disposto no artigo 8º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria nº 145-A/2011 de 6 de abril, tendo em consideração a urgência e imprescindível celeridade do procedimento concursal, a seriação dos Técnicos Especializados será feita da seguinte forma:
 - Numa primeira fase serão aplicados a todos os candidatos os critérios de seleção previstos na alínea a) e c) do ponto 11 do artigo 39º do Decreto-Lei nº132 /2012, de 27 de junho, alterado pelos Decretos-Lei nº 83-A/2014, de 23 de maio e 28/2017 de 15 de março, nomeadamente a avaliação do portefólio e o número de anos de experiência profissional na área da qual resultará a elaboração de uma lista de ordenação a publicitar na página do Agrupamento;
 - Numa segunda fase será aplicado o critério de seleção previsto na alínea b) do ponto 11 do artigo 39º do Decreto-Lei nº132 /2012, de 27 de junho, alterado pelos Decretos-Lei nº 83-A/2014, de 23 de maio e 28/2017 de 15 de março, nomeadamente a entrevista de avaliação de competências.



2. Causas de não admissão a concurso

Não serão admitidos a concurso os candidatos que não deem cumprimento aos procedimentos gerais para a formalização da inscrição obrigatória e da respetiva candidatura eletrónica, nomeadamente:

- a. Não tenham realizado a inscrição obrigatória que possibilite a candidatura a estes concursos;
- b. Não tenham realizado, completado e submetido a candidatura no prazo estipulado para o efeito;
- c. Preencham os formulários eletrónicos de concurso irregularmente, considerando -se, como tal, a inobservância das respetivas instruções ou o facto de não serem fornecidos os dados necessários a uma correta graduação de cada critério ou de o fazerem de forma incompleta ou ininteligível;
- d. Não reúnam os requisitos de admissão previstos no artigo 17º da Lei nº 35/2014, de 20/06;

3. Motivos de Exclusão

- a. A não apresentação de portefólio nos prazos estipulados;
- b. A não observação dos requisitos para a elaboração do portefólio;
- c. A não comparência à entrevista na data e horário estipulado;
- d. A não apresentação de documentos comprovativos dos elementos mencionados na candidatura

4. Critérios de Seleção

4.1. - Avaliação do Portefólio (ponderação de 30%)

- a. A avaliação do portefólio visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e o tipo de funções exercidas.
- b. O portefólio, a apresentar no modelo que o Agrupamento publicita em www.esc-sec-feira.org, deverá ser enviado em suporte digital, em formato PDF, para o seguinte endereço de correio escsmf@mail.telepac.pt, **até às 24 horas do último dia de validade do concurso**, dele devendo constar obrigatoriamente os seguintes dados:
 - Dados de identificação pessoal (nome, número de candidato, nacionalidade, morada, contacto telefónico e de e-mail)
 - O/s horário/s a que se candidata
 - Habilitações (nome e classificação do curso que lhe confere habilitação para a/s vaga/s a concurso tal como consta do respetivo certificado)
 - Formação profissional certificada e/ou formação complementar devidamente certificada, em horas.



- Projetos e atividades dinamizados pelo candidato no âmbito da educação e ensino dinamizados pelo candidato em estabelecimentos de ensino.
- Todos os dados necessários à graduação das candidaturas no que respeita aos subcritérios adotados para a avaliação do portefólio e opcionalmente outros elementos considerados relevantes pelos candidatos.

4.1.1 - Subcritérios

- a. **Habilitação Académica – (ponderação de 15%)** - o grau do curso que confere habilitação para o presente procedimento concursal, obtida de acordo com a legislação em vigor à data da sua conclusão será valorada de acordo com a seguinte correspondência:
- Licenciatura ou curso de grau académico superior na área da Gastronomia e/ou Cozinha e Pastelaria – 15 pontos
 - Outros Cursos na área da Gastronomia e/ou Cozinha e Pastelaria - 10 pontos
 - Outros cursos em áreas afins – 5 pontos

Nota: Caso o candidato indique mais do que um dos cursos acima mencionados, para efeitos de graduação apenas será considerado aquele que lhe conferir melhor classificação

- b. **Classificação Académica (ponderação de 5%)** – A classificação do curso que confere habilitação para o presente procedimento concursal, obtida de acordo com a legislação em vigor à data da sua conclusão, expressa numa escala de 0 a 20 valores e com o número de casas decimais igual ao constante no respetivo certificado será valorada de acordo com a seguinte correspondência:
- Igual ou maior que 10 e menor que 12 – 1 pontos
 - Igual ou maior que 12 e menor que 14 - 2 pontos
 - Igual ou maior que 14 e menor que 16 -3 pontos
 - Igual ou maior que 16 e menor que 18 - 4 pontos
 - Igual ou superior a 18 – 5 pontos
- c. **Formação Profissional (ponderação de 10%)**- ações de formação diretamente relacionadas com a área funcional a recrutar, contabilizada em horas, devidamente certificada ou outras temáticas que o júri delibere considerar como relacionadas com o conteúdo funcional da vaga a recrutar.

Este subcritério será pontuado de acordo com a seguinte correspondência:

- Menos de 100 horas de formação – 1 ponto
- 100 ou mais horas de formação e menos de 200 horas – 2 pontos
- 200 ou mais horas de formação e menos de 300 horas – 4 pontos
- 300 ou mais horas de formação e menos de 400 horas - 6 pontos
- 400 ou mais horas de formação e menos de 500 horas – 8 pontos



Mais de 500 horas de formação – 10 pontos

4.2 - Número de anos de experiência profissional na área (ponderação de 35%)

- 1- Para o cálculo do número de anos de experiência profissional será considerado o tempo de serviço no exercício de funções como formador/técnico especializado na área funcional a recrutar, devidamente certificado, contabilizado até 31 de agosto de 2019,
- 2- O tempo de serviço mencionado será pontuado de acordo com a seguinte correspondência:
 - Menor ou igual a 3 anos - 5 pontos
 - Menor ou igual a 6 anos - 10 pontos
 - Menor ou igual a 9 anos - 15 pontos
 - Menor ou igual a 12 anos - 20 pontos
 - Menor ou igual a 15 anos - 25 pontos
 - Menor ou igual a 18 anos - 30 pontos
 - Superior a 18 anos - 35 pontos

4.3 – Entrevista de avaliação de competências –(ponderação de 35%)

1- A entrevista de avaliação de competências, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

2- A entrevista de avaliação de competências é aplicável apenas aos primeiros 10 candidatos, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente da lista de ordenação referente à classificação conjunta a avaliação do portefólio e o número de anos de experiência profissional na área

3- A entrevista de avaliação de competências realizar-se-á na Escola Sede, por ordem decrescente da lista de ordenação mencionada no ponto anterior, sendo os candidatos notificados da respetiva calendarização mediante aviso a publicar na página do Agrupamento com uma antecedência mínima de 24 horas relativamente à sua realização.

4- Cada entrevista terá uma duração de cerca de 15 minutos, baseando-se num guião de perguntas versando os temas, abaixo mencionados, que o pelo júri do procedimento pontuará de acordo com a adequação e relevância das respostas:

- Interesse, motivação e disponibilidade – 0 a 5 pontos
- Conteúdo funcional da área de recrutamento – 0 a 10 pontos
- Experiência e competências profissionais do candidato como formador de técnicas da área profissional em causa – 0 a 10 pontos



- Atividades desenvolvidas /projetos dinamizados pelo candidato no âmbito do desempenho de funções em contexto escolar na área a que se candidata – 0 a 10 pontos

5. Critérios de Desempate

Em caso de igualdade, os critérios de desempate são os estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6. Classificação Final

De acordo com o disposto no artigo 18º da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria nº 145-A/2011 de 6 de Abril, para efeitos de classificação final a pontuação obtida pelos candidatos em resultado da aplicação dos critérios acima mencionados, será convertida para a escala de 0 a 20 valores mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{X}{20} = \frac{PC(0-100)}{100}$$

Em que:

CF – Classificação Final

X – pontuação do candidato convertida na escala de 0 a 20 valores

PC (0-100) – pontuação do candidato em resultado da aplicação dos critérios de seleção na escala de 0 a 100 pontos

Santa Maria da Feira, 10 de setembro de 2019

A Diretora

Lucinda Maria Mendes Ferreira